



Assembleia Geral

Distr.: Geral,
1 de junho de 2021

Tradução não-oficial***
Original: Inglês

Conselho de Direitos Humanos

Quadragésima sétima sessão

21 de junho a 9 de julho de 2021

Itens 2 e 9 da agenda

Relatório anual do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e relatórios do Escritório do Alto Comissariado e Secretário-Geral

Racismo, discriminação racial, xenofobia e formas relacionadas de intolerância, acompanhamento e implementação da Declaração e Programa de Ação de Durban

Promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas africanas e afrodescendentes contra o uso excessivo da força e outras violações dos direitos humanos por agentes policiais

Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos* **

Resumo

O assassinato de George Floyd em 25 de maio de 2020 e os protestos em massa que se seguiram em todo o mundo foram um divisor de águas na luta contra o racismo. Em alguns países, há agora um reconhecimento mais amplo da natureza sistêmica do racismo e como afeta a vida de pessoas africanas e afrodescendentes assim como da necessidade de se enfrentar o passado para garantir futuras condições de vida que sustentem a dignidade e os direitos de todos. É nosso dever coletivo enfrentar essas questões - imediatamente e em todos os lugares.

Redigido de acordo com a resolução 43/1 do Conselho de Direitos Humanos e reconhecendo a oportunidade sem precedentes para impulsionar uma mudança, o presente relatório abrangente - a ser lido em conjunto com o relatório da sala de conferência que o acompanha - apresenta uma agenda para mudanças transformadoras em prol da justiça e igualdade racial.

Os objetivos dessa agenda transformadora em anexo são desconstruir culturas de negação, desmantelar o racismo sistêmico e acelerar o ritmo de ação; acabar com a impunidade para as violações dos direitos humanos por parte de agentes policiais e reduzir a falta de confiança nesta área; garantir que as vozes de pessoas afrodescendentes e daqueles que se levantam contra o racismo sejam ouvidas e que suas queixas sejam atendidas; e reconhecer e confrontar legados, inclusive por meio de responsabilização e reparação.

A Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos incentiva os Estados a implementarem esta agenda através planos de ação e medidas concretas desenvolvidas por meio de diálogos nacionais e com a participação significativa de pessoas afrodescendentes para abordar as

* Um acordo foi alcançado para que o presente relatório fosse publicado após a data de publicação padrão devido a circunstâncias fora do controle do remetente.

** O anexo ao presente relatório foi reproduzido conforme recebido.

*** Tradução produzida pelo escritório do ACNUDH na América do Sul.

histórias específicas, experiências vividas e realidades atuais em cada Estado. O Escritório do Alto Comissariado espera poder trabalhar com os Estados e o Conselho de Direitos Humanos na implementação dessa agenda, inclusive através do: fortalecimento da assistência aos Estados e outras partes interessadas; documentação e acompanhamento de incidentes específicos; consulta e parceria com vítimas, sobreviventes e comunidades afetadas; e fornecendo orientação para processos de justiça racial relevantes nos Estados, para os quais é necessária construir uma capacidade adicional dedicada.

A Alta Comissária também recomenda que o Conselho de Direitos Humanos mantenha envolvida com relação à essas questões e estabeleça um mecanismo específico e com prazo determinado, ou que fortaleça um mecanismo já existente, fornecendo-lhe capacidade adicional, a fim de promover a justiça racial e a igualdade no contexto do policiamento e da aplicação da lei em todas as partes do mundo, inclusive por meio da avaliação de padrões, incidentes, políticas e processos destacados no presente relatório e no documento da sala de conferência que o acompanha.

Índice

	<i>Página</i>
I. Introdução e metodologia	4
II. Revertendo culturas de negação, dismantelando o racismo sistêmico e acelerando o ritmo de ação	6
III. Acabando com a impunidade por violações dos direitos humanos cometidas por agentes policiais e eliminando a falta de confiança	10
IV. Garantindo que as vozes dos afrodescendentes e daquelas pessoas que se levantam contra o racismo sejam ouvidas e que suas queixas virem ações contundentes	15
V. Enfrentando legados, inclusive por meio de responsabilização e reparação	18
VI. Conclusões	21
Anexo Agenda de quatro pontos para a Mudança Transformadora em direção à Justiça e Igualdade Racial	22

I. Introdução e metodologia

1. O assassinato de George Floyd no dia 25 de maio de 2020 em Minnesota, nos Estados Unidos da América, os protestos em massa que seguiram em muitos países e o veredito importante contra o agente policial¹ responsável, representam um ponto de transformação decisivo na luta contra o racismo.

2. A mobilização mundial de pessoas que clamam por justiça racial forçou um acerto de contas atrasado com o racismo e focou os debates na natureza sistêmica do racismo e as instituições que o perpetram. Estimulado por essa onda de violência, em 17 de junho de 2020 o Conselho de Direitos Humanos realizou um debate urgente sobre as atuais violações de direitos humanos de cunho racial, racismo sistêmico, brutalidade policial e o uso da violência contra protestos pacíficos. Em 19 de junho de 2020, o Conselho adotou, por consenso, a resolução 43/1, na qual solicitou que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos preparasse um relatório sobre racismo sistêmico, violações do direito internacional dos direitos humanos contra pessoas africanas e afrodescendentes por forças de segurança, especialmente aqueles incidentes que resultaram na morte de George Floyd e outras pessoas africanas e afrodescendentes, para contribuir para a responsabilização de agentes perpetradores e reparação das vítimas; examinar as respostas do governo aos protestos pacíficos antirracismo, inclusive o uso excessivo da força contra manifestantes, transeuntes e jornalistas; e apresentação de um relatório abrangente ao Conselho em sua quadragésima sétima sessão.

3. No presente relatório - a ser lido em conjunto com um documento de sala de conferência² que o acompanha - a Alta Comissária examina as crescentes desigualdades que as pessoas africanas e afrodescendentes³ enfrentam em todas as áreas da vida como resultado de sua marginalização e as desigualdades no acesso a oportunidades, recursos e poder. Ela destaca como o racismo sistêmico se manifesta na aplicação da lei e da ordem, com foco em incidentes que resultam em morte como seu desfecho mais visível e irreversível, e na consistente falta de responsabilização de agentes envolvidos e reparação para as vítimas. A Alta Comissária enfatiza a importância de garantir que as vozes das pessoas afrodescendentes e de todas as outras pessoas que se levantam contra o racismo sejam ouvidas. Ela considera a necessidade, há muito postergada, de confrontar os legados da escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo e de buscar justiça reparadora. Reconhecendo o imperativo de ação, no presente relatório ela apresenta uma agenda para mudança transformadora em prol da justiça e igualdade racial para pessoas africanas e afrodescendentes em todo o mundo (ver anexo).

4. Dada a importância crucial deste momento, a Alta Comissária estabeleceu uma equipe dedicada à implementação da resolução 43/1 do Conselho de Direitos Humanos. O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) reconheceu a importância de se basear e aproveitar as décadas de pesquisas, recomendações e ações sobre essas questões a partir das obrigações existentes no direito internacional dos direitos humanos, em particular aquelas consagradas na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

5. A análise realizada pelo ACNUDH é baseada em mais de 110 contribuições feitas em resposta a uma convocação detalhada dirigida aos Estados e outras partes interessadas que incluiu indagações específicas sobre todas as questões levantadas na resolução 43/1,⁴ do Conselho de Direitos Humanos, sobre uma revisão do material disponível ao público e em 23 consultas realizadas online com mais de 340 pessoas (mais de 65% das quais eram mulheres), a maioria afrodescendentes. As e Os familiares de pessoas afrodescendentes mortas por policiais foram ouvidas e ouvidos com atenção, assim como integrantes da Academia, profissionais, representantes da sociedade civil, empresas,

¹ www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27016&LangID=E.

² Será emitido com o símbolo A/HRC/47/CRP.1. Consulte também www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26326&LangID=E; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26921&LangID=E.

³ Pessoas afrodescendentes são aqueles referidos como tal pela Declaração e Programa de Ação de Durban e que se identificam como afrodescendentes (Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, recomendação geral nº 34 (2011), para. 1).

⁴ Contribuições foram recebidas de Estados (Argélia, Andorra, Argentina, Bolívia (Estado Plurinacional de), Costa Rica, Chipre, Finlândia, Guatemala, México, Suécia, Ucrânia e Estados Unidos da América), organizações intergovernamentais, instituições nacionais de direitos humanos, Órgãos e agências especializadas das nações unidas e organizações não governamentais, entre outras partes interessadas. Consulte www.ohchr.org/EN/Issues/Racism/Pages/Call-Implementation-HRC-Resolution-43-1.aspx.

instituições nacionais de direitos humanos e organismos de promoção da igualdade, bem como especialistas regionais em direitos humanos. Foram realizadas consultas específicas sobre os principais temas do relatório: racismo sistêmico, políticas e conduta policial, e responsabilização de agentes e reparação para as vítimas. Foi fundamental para o ACNUDH aprender com as experiências vividas por pessoas e comunidades afrodescendentes, a fim de formular recomendações de maneiras a alcançar mudanças transformadoras.

6. Consultas adicionais foram realizadas com pessoas detentoras de mandatos de procedimentos especiais das Nações Unidas e membros de órgãos de tratados de direitos humanos. O ACNUDH se beneficiou notavelmente das perspectivas e percepções contínuas do Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Pessoas Afrodescendentes, da Relatora Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada e do Relator Especial sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação - tudo isso enriqueceu o presente relatório.

7. O ACNUDH recebeu informações sobre mais de 250 incidentes de mortes de pessoas africanas e afrodescendentes, pelo menos 190 dos quais ocorreram pelas mãos de agentes policiais. Dos 190 incidentes relatados, 98% ocorreram na Europa, América Latina e América do Norte. Embora os incidentes tenham ocorrido em países com sistemas jurídicos variados, algumas das práticas, padrões e desafios eram os mesmos. Dadas as limitações inerentes a este mandato global e de tempo limitado, o ACNUDH selecionou sete incidentes emblemáticos e os examinou detalhadamente para ilustrar essas práticas, padrões e desafios e formular recomendações concretas para mudanças estruturais e institucionais. Com relação aos sete incidentes, o ACNUDH entrou em contato com os Estados em questão e suas opiniões estão resumidas no documento da sala de conferências que acompanha este relatório.

8. A análise do ACNUDH das submissões e consultas indica que o racismo e a discriminação racial contra pessoas africanas e afrodescendentes estão frequentemente enraizados em políticas e práticas baseadas na deterioração do status dos indivíduos na sociedade.⁵ Seu impacto é particularmente aparente, embora não limitado a, Estados com um legado ou com vínculos significativos com a escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e/ou o colonialismo resultando em comunidades consideráveis de pessoas afrodescendentes. As apresentações e consultas destacaram repetidamente a situação das pessoas afrodescendentes nesses Estados. Embora o presente relatório reflita esse foco, o ACNUDH e vários mecanismos de direitos humanos das Nações Unidas levantaram questões relacionadas ao racismo e à discriminação racial contra pessoas africanas e afrodescendentes em todo o mundo, especialmente relacionado ao contexto das tendências migratórias contemporâneas⁶ e das comunidades menos numerosas de pessoas afrodescendentes.⁷

9. Para além das consultas com especialistas, para os fins do presente relatório, o conceito de racismo sistêmico contra pessoas africanas e afrodescendentes, inclusive no que se refere ao racismo estrutural e institucional, é entendido como a operação de um sistema complexo e inter-relacionado de leis, políticas, práticas e atitudes nas instituições do Estado, no setor privado e nas estruturas sociais que, combinadas, resultam em discriminação, distinção, exclusão, restrição ou preferência, direta ou indireta, intencional ou não intencional, de jure ou de facto, com base na raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica. O racismo sistêmico frequentemente se manifesta em estereótipos raciais generalizados, preconceito e vieses, e é frequentemente enraizado em histórias e legados de escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e colonialismo.

⁵ A análise foi complementada por relatórios públicos do ACNUDH, achados das Nações Unidas e mecanismos regionais de direitos humanos e informações open source.

⁶ A/HRC/38/52. Consulte também CCPR/C/AUS/CO/6; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=22741; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=22765; https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CERD/Shared%20Documents/LBY/INT_CERD_SWA_LBY_86_09_E.pdf; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=23339>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=3275>.

⁷ CERD/C/PAK/CO/21-23; <https://minorityrights.org/minorities/siddi/>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25213>.

II. Revertendo culturas de negação, dismantelando o racismo sistêmico e acelerando o ritmo de ação

10. As contribuições e as consultas destacaram que pessoas afrodescendentes enfrentam formas interconectadas, intersetoriais e complexas de discriminação racial, marginalização e exclusão que são moldadas por legados históricos e mutuamente reforçadas por meio de ciclos de desigualdades estruturais que perduram por gerações, afetando o gozo dos direitos humanos em todos os setores da vida. O racismo sistêmico persiste, em grande parte, devido aos conceitos errôneos de que a abolição da escravidão, o fim do comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo e as medidas tomadas pelos Estados até o momento, conseguiram acabar com as estruturas racialmente discriminatórias construídas por essas práticas e criar sociedades igualitárias.

11. A extrema marginalização socioeconômica e política molda a vida das pessoas afrodescendentes em muitos Estados. Em países onde existem grandes comunidades de pessoas afrodescendentes, os membros dessas comunidades têm maior probabilidade de viver em ou serem vulneráveis à pobreza, sofrer com taxas de desemprego desproporcionalmente altas, ganhar salários mais baixos e ocupar cargos de menor qualificação.⁸ Também têm maior probabilidade de não ter acesso a moradia adequada e de viver em bairros segregados, desfavorecidos e perigosos.⁹ Em vários países, também sofrem desproporcionalmente com a poluição ambiental e a falta de acesso a água potável.¹⁰ Em alguns casos, as medidas relacionadas ao status de cidadania e imigração acabam em resultados discriminatórios para pessoas afrodescendentes.¹¹ Apesar de existirem algumas medidas formais para proteger os direitos à terra, as pessoas afrodescendentes continuam a ser deslocadas, expropriadas e excluídas de suas terras em alguns países.¹²

12. Pessoas afrodescendentes também enfrentam obstáculos para obter acesso igual à educação e saúde de qualidade. Em vários países, os relatórios destacam maiores níveis de analfabetismo e abandono escolar, bem como a discriminação racial nas escolas.¹³ Taxas mais altas de mortalidade em todas as idades e uma maior incidência de problemas de saúde em comparação com outros grupos étnicos também foram relatados, inclusive em países onde existem grandes comunidades de pessoas afrodescendentes.¹⁴ Desigualdades estruturais de longa data na área

⁸ A/HRC/15/18; A/HRC/38/33/Add.1; A/HRC/36/60/Add.1; A/75/363; contribuição da Associação para a Prevenção da Tortura; https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-being-black-in-the-eu_en.pdf; www.worldbank.org/en/region/lac/brief/afro-descendants-in-latin-america; www.cepal.org/es/publicaciones/46191-afrodescendientes-la-matriz-la-desigualdad-social-americana-latina-retos-la; https://www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf; www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/PoliceUseOfForceAfrosUSA.pdf.

⁹ A/HRC/33/61/Add.2; A/74/274; www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/PoliceUseOfForceAfrosUSA.pdf; https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-being-black-in-the-eu_en.pdf.

¹⁰ A/HRC/27/68/Add.1; A/HRC/42/59/Add.2; A/HRC/45/44/Add.1-2; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25814>.

¹¹ A/HRC/38/52; A/HRC/41/54/Add.2; A/HRC/44/57/Add.2; contribuição da Plataforma de Cooperação Internacional para pessoas migrantes sem documentos; <https://committees.parliament.uk/publications/3376/documents/32359/default/>; https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/874_022/6.5577_HO_Windrush_Lessons_Learned_Review_WEB_v2.pdf.

¹² A/HRC/39/69; A/HRC/41/54; A/HRC/45/44/Add.1-2; contribuição da Cristosal; <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/30201>.

¹³ CERD/C/BRA/18-20; A/HRC/15/18; A/HRC/27/68/Add.1; A/HRC/33/61/Add.2; A/HRC/36/60/Add.1; A/HRC/42/59/Add.1; contribuição da Comissão Nacional de Direitos Humanos do México; <https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf>; <https://rm.coe.int/ecri-report-on-germany-sixth-monitoring-cycle-16809ce4be>; www.worldbank.org/en/region/lac/brief/afro-descendants-in-latin-america; www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf; www.enar-eu.org/IMG/pdf/sr_key_findings-2.pdf; <https://rm.coe.int/combatting-racism-and-racial-discriminations,-against-people-of-african-d/1680a1c0b6>.

¹⁴ A/HRC/36/60/Add.1; A/HRC/38/33/Add.1; CERD/C/USA/CO/7-9; contribuição do Center for Reproductive Rights e da National Birth Equity Collaborative; www.lawrencereview.co.uk/; www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0239_EN.html; www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf;

da saúde e de seus principais determinantes sociais foram ainda mais agravados pela pandemia da doença por Corona vírus (COVID-19).¹⁵

13. Com a racialização da pobreza, a disparidade do acesso aos direitos econômicos e sociais foi agravada pela participação insuficiente e representação pouco efetiva de pessoas afrodescendentes nos processos de tomada de decisão e na vida pública. A representatividade em órgãos por eleição e outros órgãos de tomada de decisão nos Estados onde há comunidades consideráveis de afrodescendentes é substancialmente menor do que a porcentagem da população que representam.¹⁶ Nos Estados Unidos, por exemplo, algumas pessoas afrodescendentes são excluídas por meio de medidas que as afetam desproporcionalmente, como por exemplo as medidas que negam o direito de voto a indivíduos condenados por crimes.¹⁷

14. O racismo sistêmico vivido por pessoas africanas e afrodescendentes é marcado pela interseccionalidade ou pela combinação de várias identidades, inclusive sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, status de migração, deficiência, religião, status socioeconômico e outros. As mulheres afrodescendentes estão na encruzilhada da interseccionalidade e da desigualdade e, portanto, enfrentam múltiplas formas de discriminação decorrentes de sua origem racial ou étnica, combinadas com discriminação baseada no gênero e estereótipos de gênero prejudiciais.¹⁸

15. A desumanização de pessoas afrodescendentes - uma prática enraizada em falsas construções sociais de raça historicamente criadas para justificar a escravidão, estereótipos raciais generalizados¹⁹ e práticas e tradições nocivas²⁰ - sustentou e cultivou uma tolerância para a discriminação racial, desigualdade e violência. Narrativas que associam falsamente pessoas africanas e afrodescendentes, inclusive migrantes, a atividades criminosas ou que suscitem medo de cunho econômico ou mesmo de segurança nacional, continuam a ser usadas para justificar leis e práticas que regem os sistemas de justiça criminal, políticas de migração e governança das fronteiras.²¹ A violência e o ódio com motivação racial, inclusive o discurso de ódio, são instrumentos de estratégias populistas e de extrema direita que se baseiam em ideologias supremacistas.²²

16. Os desafios acima mencionados demonstram a importância dos dados para desvendar e compreender as diferentes dinâmicas do racismo sistêmico. A coleta, análise e aplicação de dados desagregados por raça ou origem étnica, inclusive sobre como leis, políticas e práticas afetam certos grupos raciais ou étnicos, seguem sendo a exceção, e não a

www.cepal.org/sites/default/files/publication/files/44387/S1800725_en.pdf;
<https://iris.paho.org/handle/10665.2/51571>.

¹⁵ A/HRC/45/44; A/HRC/45/47; contribuição da Human Rights Watch;

www.ohchr.org/Documents/Issues/Racism/COVID-19_and_Racial_Discrimination.pdf;
www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25916.

¹⁶ A/HRC/44/57/Add.2; www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf; <https://rm.coe.int/combating-racism-and-racial-discrimination,-against-people-of-african-d-1680a1c0b6>;
<https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf>.

¹⁷ A/HRC/33/61/Add.2; A/HRC/38/33/Add.1; CERD/C/USA/CO/7-9.

¹⁸ A/HRC/20/16; A/HRC/29/47; A/HRC/35/10; CERD/C/URY/CO/21-23; CERD/C/ARG/CO/21-23;
contribuições do Grupo de Trabalho sobre discriminação contra mulheres e meninas, Rede Nacional de Mulheres Negras no Combate à Violência (Brasil) e Fundação Woodhull Freedom/Projeto de Trabalhadoras do Sexo no Centro de Justiça Urbana;
www.un.org/sites/un2.un.org/files/women_and_girls_of_african_descent_web.pdf.

¹⁹ A/74/274; www.enar-eu.org/IMG/pdf/sr_key_findings-2.pdf; www.oas.org/en/iachr/afro-descendants/docs/pdf/afros_2011_eng.pdf.

²⁰ A/HRC/30/56/Add.1; A/HRC/39/69/Add.2; A/HRC/44/57/Add.2.

²¹ A/HRC/38/52; contribuição do Escritório das Nações Unidas Quaker.

²² A/HRC/41/55; A/73/312; CERD/C/USA/CO/7-9;
www.ohchr.org/Documents/Countries/IT/ItalyMissionReport.pdf; <https://rm.coe.int/ecri-annual-report-2019/16809ca3e1>;
www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0239_EN.html; www.enar-eu.org/IMG/pdf/sr_key_findings-2.pdf;
www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2020/11/GTI-2020-web-2.pdf;
<https://assembly.coe.int/LifeRay/EGA/Pdf/Press/2021/20210316-Afrophobie-prov-EN.pdf>;
https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-fundamental-rights-report-2018_en.pdf; www.pewresearch.org/fact-tank/2017/07/25/1-in-4-black-americans-have-faced-online-harassment-because-of-their-race-or-ethnicity/;
www.fbi.gov/investigate/civil-rights/hate-crimes; <https://mkcentrum.se/wp-content/uploads/2014/12/Afrofobi-20140203-executive-summary.pdf>.

a regra. Mesmo nos Estados onde esses dados são coletados, eles não parecem ser usados de forma consistente para informar a formulação de políticas eficazes.²³

Caminhos a trilhar

17. Os exemplos acima mencionados falam na urgência dos Estados de criarem condições de vida que preservem a dignidade e os direitos.²⁴ O direito internacional dos direitos humanos e os compromissos políticos no tema fornecem uma estrutura clara para alcançar justiça e igualdade racial substantivas, para além de uma concepção puramente formal de igualdade.²⁵ Impõem obrigações para que os Estados eliminem todas as formas de discriminação racial,²⁶ inclusive o racismo sistêmico,²⁷ independentemente do status legal.²⁸ Isso implica ainda, por meio de uma análise interseccional, reformar instituições, legislação, políticas e práticas que podem não ter este objetivo, mas que produzem resultados e efeitos discriminatórios.²⁹

18. Os Estados devem examinar a extensão e o impacto do racismo sistêmico e adotar medidas jurídicas, políticas e institucionais eficazes que abordem o racismo para além de um somatório dos atos individuais. Um exame rigoroso é, portanto, essencial para desmontar estruturas e medidas que contribuem para as desigualdades políticas, sociais e econômicas e para abordar de forma abrangente as manifestações, as causas profundas e os fatores que impulsionam o racismo sistêmico.³⁰ O progresso deve ser medido de acordo com indicadores baseados no impacto, ao invés da intenção. É fundamental eliminar os incentivos que encorajam a perpetuação do racismo e garantir que os sistemas e instituições não se beneficiem disso.

19. O racismo sistêmico demanda uma resposta sistêmica. Os Estados devem adotar uma abordagem sistêmica para combater a discriminação racial, ou seja, por meio da adoção e monitoramento de respostas que envolvam todo o governo e toda a sociedade, se integrando em planos de ação nacionais e regionais abrangentes e com recursos adequados e que incluam, quando necessário, medidas especiais que garantam aos grupos desfavorecidos, especialmente pessoas africanas e afrodescendentes, o gozo pleno e igual dos direitos humanos.³¹ Iniciativas promissoras³² nesse sentido incluem o lançamento nos Estados Unidos, em 2021, de uma “agenda de igualdade envolvendo todo o conjunto do governo e que corresponda à escala das oportunidades e desafios que enfrentamos”.³³ Os Estados também devem, em conformidade com a lei internacional de direitos humanos,

²³ www.statewatch.org/media/documents/news/2018/mar/eu-com-data-collection-field-of-equality-study-2017.pdf; www.lawrencereview.co.uk/.

²⁴ Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 36 (2019).

²⁵ Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, recomendações gerais nº 32 (2009) e nº 34 (2011).

²⁶ Contribuições da Argélia, Andorra, Argentina, Bolívia (Estado Plurinacional de), Costa Rica, Chipre, Finlândia, Guatemala, México, Suécia e Estados Unidos, bem como da União Europeia, todos fornecendo informações sobre leis e políticas anti-discriminação.

²⁷ Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 2; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, art. 2; Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, art. 2; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 2; Declaração e Programa de Ação de Durban, para. 35; Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, recomendação geral nº 34 (2011); A / 75/561.

²⁸ Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, recomendação geral nº 30 (2004), para. 3; Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, comentário geral nº 20 (2009), par. 30; Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 31 (2004), par. 10.

²⁹ Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, recomendação geral nº 32 (2009), parágrafo 7; A/HRC/38/52, para. 29.

³⁰ Declaração e Programa de Ação de Durban; Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, recomendação geral nº 34 (2011), para. 17.

³¹ Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, recomendação geral nº 32 (2009),

³² Ver, por exemplo, a petição da União Europeia;

https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/a_union_of_equality_eu_action_plan_against_racism_2020_-_2025_en.pdf; www.oas.org/en/sare/documents/PA_Afrodese_ENG.pdf; www.canada.ca/en/privy-council/campaigns/speech-throne/2020/speech-from-the-throne.html; www.canada.ca/en/canadian-heritage/campaigns/anti-racism-engagement/anti-racism-strategy.html; www.cepal.org/sites/default/files/publication/files/44458/S1801011_en.pdf.

³³ www.whitehouse.gov/briefing-room/presidential-actions/2021/01/20/executive-order-advancing-racial-equity-and-support-for-und-served-communities-through-the-federal-governor/.

prevenir e responder a comportamentos racistas, a violência e crimes de ódio, inclusive por grupos que promovem e incitam o ódio racial ou a discriminação contra pessoas africanas e afrodescendentes.

20. Os Estados devem coletar e disponibilizar ao público dados abrangentes e desagregados por raça ou origem étnica, bem como por sexo e outros fatores, com estritas salvaguardas e de acordo com o direito internacional dos direitos humanos.³⁴ Além disso, os Estados devem analisar os efeitos cumulativos que leis, políticas e práticas têm sobre grupos raciais e étnicos específicos. Embora ciente dos desafios levantados por alguns Estados,³⁵ o ACNUDH lembra que tais dados permitem que evidências empíricas sejam usadas para aumentar a compreensão da magnitude do racismo sistêmico em contextos locais e das respostas institucionais, e para monitorar a eficácia das medidas políticas. O reconhecimento expresso de pessoas afrodescendentes nos censos e estatísticas nacionais também é um passo em direção ao reconhecimento de sua identidade e herança, que é intrínseca ao seu direito à dignidade. Os Estados também devem investir em currículos educacionais e iniciativas culturais para aumentar a conscientização sobre as culturas, histórias, herança e contribuições da África e das pessoas afrodescendentes. Estes são elementos essenciais para a reconciliação e a criação de sociedades inclusivas baseadas na justiça, igualdade e solidariedade.³⁶

21. No futuro, os Estados devem garantir a participação e representação ativa e significativa de pessoas afrodescendentes, inclusive mulheres afrodescendentes, e suas organizações nas instituições do Estado, inclusive nas forças de segurança e no sistema de justiça criminal, bem como nos processos de tomada de decisão, por meio de oportunidades de financiamento adequadas. Devem promover parcerias com organizações da sociedade civil, setor privado, mídia, parlamentos e sindicatos. Devem ser estabelecidas ou fortalecidas instituições nacionais de direitos humanos e organismos de promoção da igualdade³⁷ independentes, com recursos adequados e mandatos robustos para dismantelar o racismo sistêmico, inclusive nas instituições policiais, de segurança e no sistema de justiça criminal.

22. As empresas devem cumprir com sua responsabilidade corporativa de respeitar os direitos humanos, inclusive os direitos de pessoas afrodescendentes. Elas devem evitar causar ou contribuir para impactos prejudiciais para os direitos humanos por meio de suas atividades, trabalhar diretamente com as comunidades afetadas e obter seu consentimento livre, prévio e informado quando necessário, e remediar impactos danosos quando ocorrerem.³⁸ Por exemplo, devem tomar medidas específicas para garantir práticas de recrutamento e empregabilidade diversificadas, inclusivas e justas, e devem dar voz aos esforços para combater a discriminação racial.

23. Os Estados devem aproveitar as oportunidades para fazer avançar a agenda do antirracismo, priorizar o alcance da igualdade racial ao implementarem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e garantir que pessoas afrodescendentes não sejam deixadas para trás. Setembro de 2021 marca o vigésimo aniversário da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Relacionada, realizada em Durban, África do Sul, em 2001, e é uma oportunidade para acelerar urgentemente a ação. A Década Internacional de Afrodescendentes (*International Decade for People of African Descent*) oferece uma via complementar para promover o reconhecimento, a justiça e o desenvolvimento. O Fórum Permanente de Afrodescendentes poderia dar uma plataforma aos movimentos liderados por pessoas afrodescendentes e contribuir para a elaboração de uma declaração das Nações Unidas sobre a promoção e o pleno respeito dos direitos humanos de afrodescendentes. Esses processos devem ser alavancados de forma integrada e orientada ao futuro, para maximizar seu impacto coletivo.

³⁴ A/70/335; www.ohchr.org/Documents/Issues/HRIndicators/GuidanceNoteonApproachtoData.pdf.

³⁵ A/70/335.

³⁶ Declaração e Programa de Ação de Durban, par. 106 e 109.

³⁷ www.coe.int/en/web/european-commission-against-racism-and-intolerance/recommendation-no.2.

³⁸ www.ohchr.org/Documents/Issues/Business/RtRInterpretativeGuide.pdf.

III. Acabando com a impunidade por violações de direitos humanos cometidas por agentes policiais e eliminando a falta de confiança

24. O racismo sistêmico e as associações nocivas e degradantes da negritude com a criminalidade e a delinquência também moldam as interações de pessoas afrodescendentes com a polícia, forças de segurança e o sistema de justiça criminal. Uma avaliação detalhada do impacto desta relação danosa é frequentemente dificultada pela falta de dados oficiais desagregados. Quando disponíveis, os dados são preocupantes. Por exemplo, em 2019, embora as pessoas afro-americanas representassem 13% da população dos Estados Unidos, elas representavam 26% do total das prisões.³⁹ Dados do Canadá mostram que, “entre 2013 e 2017, uma pessoa negra em Toronto tinha quase 20 vezes mais probabilidade do que uma pessoa branca de se envolver em um tiroteio fatal com a Polícia de Toronto”.⁴⁰ No Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, entre abril de 2019 e março de 2020, “houveram 6 paradas e buscas para cada 1.000 pessoas brancas, em comparação com 54 para cada 1.000 pessoas negras”.⁴¹

25. Organismos regionais, organizações da sociedade civil, meios de comunicação, universidades e centros de pesquisa e estudos têm procurado preencher a lacuna de dados. Eles destacam resultados desproporcionalmente prejudiciais para pessoas afrodescendentes em contato com autoridades policiais, quando comparados com outros grupos étnicos. O perfilamento racial é amplamente praticado em várias regiões, nomeadamente como base para verificações de identidade discriminatórias, buscas e detenções.⁴² Preocupações também foram relatadas em relação à aplicação de algoritmos e inteligência artificial⁴³, como o uso de tecnologias de reconhecimento facial e vigilância para rastrear e controlar grupos demográficos específicos,⁴⁴ no policiamento preditivo⁴⁵ e em avaliações de risco vinculadas à condenações.⁴⁶ Os relatórios apontam maiores porcentagens de paradas, prisões e encarceramento desproporcionais, inclusive por crimes relacionados com drogas, e sentenças mais severas, até por meio de imposições desproporcionais da pena de morte.⁴⁷

26. Por exemplo, na França, de acordo com os resultados de uma pesquisa de 2016 do Defensor de Direitos, os homens jovens considerados árabes, do Magrebe ou Negros tinham 20 vezes mais chances de serem submetidos a verificações de identidade do que outros e relataram enfrentar significativamente mais insultos e abuso físico durante paradas e revistas policiais.⁴⁸ Uma pesquisa de 2019 realizada por uma organização não governamental em dois bairros de Bogotá revelou que “pessoas de pele escura” tinham mais de 2,5 vezes mais probabilidade de serem confrontadas pela polícia, de serem presas ou de serem

³⁹ <https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-us/2019/crime-in-the-us-2019/tables/table-43>.

⁴⁰ Contribuição da Action Canada; www.ohrc.on.ca/en/public-interest-inquiry-racial-profiling-and-discrimination-toronto-police-service/collective-impact-interim-report-inquiry-racial-profiling-and-racial-discrimination-black#%20sExecutiveummary.

⁴¹ www.ethnicity-facts-figures.service.gov.uk/crime-justice-and-the-law/policing/stop-and-search/latest.

⁴² Contribuições da União Europeia, da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Human Rights Watch, a Associação para a Prevenção da Tortura, Centro de Estudios Legales y Sociales, a Assembleia da Década Internacional para Afrodescendentes - Guiana, Red de Mujeres Afrolatinoamericanas, Afrocaribeñas y de la Diáspora (Capítulo México) e Proyecto Afrodescendencia México; https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2018-being-black-in-the-eu_en.pdf; www.amnesty.org/en/latest/news/2021/01/france-systemic-police-discrimination-requires-reforms/.

⁴³ A/HRC/44/24; A/HRC/44/57; <https://fra.europa.eu/en/publication/2018/preventing-unlawful-profiling-today-and-future-guide>.

⁴⁴ Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, recomendação geral nº 36 (2020), para. 35; A/HRC/41/35.

⁴⁵ Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, recomendação geral nº 36 (2020), para. 33 ; www.nyulawreview.org/online-features/dirty-data-bad-predictions-how-civil-rights-violations-impact-police-data-predictive-policing-systems-and-justice/

<https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>.

⁴⁷ A/HRC/21/60/Add.1; A/HRC/30/65; A/HRC/31/56/Add.1; A/HRC/33/61/Add.1; CCPR/C/USA/CO/4; contribuições da Race Equality First, Associação para a Prevenção da Tortura, Harm Reduction International, Defensores dos Direitos Humanos; www150.statecan.gc.ca/n1/pub/89-657-x/89-657-x2019002-eng.htm; www.oci-bec.gc.ca/cnt/rpt/annrpt/annrpt20182019-eng.aspx; www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/ViolenceLGBTIPersons.pdf.

⁴⁸ www.defenseurdesdroits.fr/sites/default/files/atoms/files/rapport-enquete_relations_police_population-20170111_1.pdf.

multadas.⁴⁹ No Brasil, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, “a taxa de mortalidade em 2019 devido a intervenções policiais foi 183,2% maior para pessoas afrodescendentes do que para pessoas brancas”.⁵⁰ Nos Estados Unidos, uma organização não governamental descobriu que pessoas afro-americanas contabilizaram 28% das pessoas mortas pela polícia em 2020,⁵¹ 41% das pessoas presas no corredor da morte em 1º de janeiro de 2020⁵² e 33% da população carcerária em 2018.⁵³

27. Uma preocupação frequente levantada durante o processo de consulta foi o policiamento excessivo de corpos e comunidades negras, fazendo-as se sentirem ameaçadas em vez de protegidas.⁵⁴ Em alguns Estados, as crianças afrodescendentes têm maior probabilidade de serem excluídas de algumas escolas, enquanto em outros a presença nos centros de ensino de agentes policiais com autoridade para deter, revistar e prender levou à criminalização de crianças.⁵⁵ Também é preocupante a relatada militarização da polícia em alguns Estados, onde o envio de pessoal e equipamento militar, em alguns casos, facilitou uma rápida escalada no uso da força letal.⁵⁶

28. Leis e práticas, como leis de confisco de bens civis, podem criar incentivos econômicos para o perfilamento racial e outras práticas de discriminação racial.⁵⁷ Além disso, as violações de direitos humanos alegadas nas práticas de imigração e fiscalização das fronteiras - notadamente mortes, detenções e deportações arbitrárias ou a falta de garantias jurídicas - afetam as pessoas migrantes africanas e afrodescendentes.⁵⁸ Notavelmente, o ACNUDH destacou as graves violações e abusos de direitos humanos, inclusive a escravidão, sofridos por pessoas migrantes africanas na Líbia.⁵⁹

29. Conforme observado no parágrafo 7 acima, o ACNUDH recebeu informações sobre mais de 190 incidentes de mortes de pessoas africanas e afrodescendentes em contato com autoridades policiais, 98% dos quais foram relatados na Europa, América Latina e América do Norte, principalmente durante os últimos 10 anos. Embora a maioria das vítimas fossem homens - particularmente jovens de comunidades pobres e homens com deficiências psicossociais - aproximadamente 16% eram mulheres, 11% eram crianças e 4% eram lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans ou pessoas intersexo.

30. A análise desses incidentes realizada pelo ACNUDH sugere que três contextos-chave estão relacionados a mais de 85% das fatalidades relacionadas à polícia: o primeiro é o policiamento em delitos menores, paradas de trânsito, e buscas e revistas como nos casos de George Floyd (Estados Unidos), Adama Traoré (França) e Luana Barbosa dos Reis Santos (Brasil); em segundo lugar, é a intervenção de agentes policiais como primeira equipe a responder em casos de crises de saúde mental, como no caso de Kevin Clarke (Reino Unido); e a terceira é a condução de operações policiais especiais, como nos casos de Breonna Taylor (Estados Unidos), Janner García Palomino (Colômbia) e João Pedro

⁴⁹ www.ilexaccionjuridica.org/wp-content/uploads/2020/06/Abuso-Policial-Final-web.pdf.

⁵⁰ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>.

⁵¹ <https://mappingpoliceviolence.org/>.

⁵² www.naacpldf.org/wp-content/uploads/DRUSAWinter2020.pdf.

⁵³ www.pewresearch.org/fact-tank/2020/05/06/share-of-black-white-hispanic-americans-in-prison-2018-vs-2006/ ft_20-05-05_imprisonmentrates_2a/.

⁵⁴ Veja também A/HRC/33/61/Add.2; www.hrw.org/report/2020/06/18/they-talk-us-were-dogs/abusive-police-stops-france; www.runnymedetrust.org/uploads/Race%20and%20Policing%20v5.pdf.

⁵⁵ Veja, por exemplo, o “school-to-prison pipeline” nos Estados Unidos (www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=17000; www.aclu.org/issues/juvenile-justice/ escola-prisão-pipeline). Veja também a apresentação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) Reino Unido.

⁵⁶ <https://inquirycommission.org/website/wp-content/uploads/2021/04/Commission-Report-15-April.pdf>; www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Brasil2021-en.pdf.

⁵⁷ A/HRC/36/37/Add.2; contribuição do Disability Rights Ohio; www.attorneygeneral.jus.gov.on.ca/inquiries/ipperwash/policy_part/projects/pdf/AfricanCanadianClientIpperwashProject_SIUStudybyScotWortley.pdf.

⁵⁸ A/HRC/29/36; contribuições do Centre suisse pour la défense des droits des migrants, da Plataforma para Cooperação Internacional sobre Migrantes Indocumentados, da Rede de Direitos Humanos dos Estados Unidos e da instituição nacional de direitos humanos do Panamá; www.ohchr.org/en/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25146&LangID=E; https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/874_022/6.5577_HO_Windrush_Lessons_Learned_Review_WEB_v2.pdf; www.ohchr.org/en/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=16270&LangID=E.

⁵⁹ www.ohchr.org/Documents/Countries/LY/LibyaMigrationReport.pdf.

Mattos Pinto (Brasil). Muitas dessas operações têm sido caracterizadas como ações realizadas no contexto da “guerra às drogas” ou como operações relacionadas a gangues. Esses incidentes ilustrativos e as contribuições recebidas dos Estados ⁶⁰ estão refletidos no documento da sala de conferências que acompanha o presente relatório.

31. Nesses três contextos, preconceito, estereótipos e perfilamento racial parecem desempenhar papéis recorrentes. Representações ou percepções errôneas e estereotipadas do que ou quem é perigoso continuam a orientar deduções feitas pelos agentes de segurança. ⁶¹ Essa situação é agravada por fatores interseccionais. Os estereótipos raciais tem levado a violações do uso da força e ao fracasso em prestar os cuidados apropriados em casos em que agentes policiais atuaram como primeiros respondentes em situações que envolvem pessoas em crise de saúde mental.⁶²

32. Em muitos dos incidentes analisados, as informações disponíveis sugerem que as vítimas não representavam uma ameaça iminente de morte ou ferimentos graves, que seriam necessárias, para justificar o nível de força usado. As relatadas violações de uso indevido da força foram mais frequentemente associadas a tiros fatais, o uso desproporcional ou desnecessário de medidas restritivas, o uso de armas menos letais ou uma combinação delas.

33. Além desses incidentes, pesquisas indicam que muitos Estados não implementaram leis e políticas eficazes que forneçam diretrizes claras sobre o uso da força de acordo com o direito internacional dos direitos humanos. Essa falta de clareza aumenta o risco de violações e dificulta a responsabilização. ⁶³ Agentes policiais raramente são responsabilizadas ou responsabilizados por violações de direitos humanos e crimes contra pessoas afrodescendentes, em parte devido a investigações deficientes, uma falta de supervisão independente e robusta, mecanismos de denúncia e responsabilização⁶⁴ e uma "presunção de culpa" generalizada contra pessoas afrodescendentes.⁶⁵ Os procedimentos disciplinares são frequentemente inadequados, ineficazes ou não estão sujeitos a supervisão independente e raramente levam a sanções apropriadas.⁶⁶

34. A pesquisa indica fracos padrões de responsabilização por má conduta relacionada à raça na cultura institucional. Embora alguns Estados tenham empreendido análises e investigações produzindo recomendações claras de mudança, as lições aprendidas não foram rotineiramente incorporadas à formulação de políticas.⁶⁷ Como resultado, há um alto risco de que ciclos e padrões problemáticos continuem a se repetir. Com raras exceções,⁶⁸ investigações e decisões judiciais deixam de considerar o papel que a discriminação racial e o preconceito institucional podem ter desempenhado nas mortes.

35. Consultas e as subsequentes contribuições revelaram que pessoas afrodescendentes se sentem continuamente traídas pelo sistema e que existem semelhanças marcantes entre os países em termos dos desafios que enfrentam para obter acesso à justiça. Muitas expressaram profunda falta de confiança na polícia e no sistema de justiça criminal, principalmente em decorrência da impunidade. Muitas vezes, recai sobre as vítimas e seus e suas familiares lutar para que agentes policiais sejam responsabilizados e responsabilizadas, sem o apoio adequado, sendo que já sofrem de policiamento excessivo e traumas. Além disso, as famílias relatam uma falta

⁶⁰ contribuições foram recebidas do Brasil, Colômbia, França, Reino Unido e Estados Unidos.

⁶¹ A/74/274.

⁶² Contribuições do INQUEST e Access to Justice Knowledge Hub for Fair Participation.

⁶³ <https://chicagounbound.uchicago.edu/ihr/14/>; <https://inquirycommission.org/website/wp-content/uploads/2021/04/Commission-Report-15-April.pdf>.

⁶⁴ Contribuições da American Civil Liberties Union, INQUEST e da Federação Internacional de Ação por Cristãos para a Abolição da Tortura (ACAT); www.temblores.org/bolillo-dios-y-patria; www.washingtonpost.com/sf/investigative/2015/04/11/thousands-dead-few-prosecuted/.

⁶⁵ <https://eji.org/issues/presumption-of-guilt>.

⁶⁶ Contribuições da ACAT, INQUEST, do NAACP Legal Defense and Educational Fund e da American Civil Liberties Union; www.justice.gov/opa/file/925846/download; www.defenseurdesdroits.fr/sites/default/files/atoms/files/raa-2019-num-accessopti.pdf.

⁶⁷ Contribuições do INQUEST e da American Civil Liberties Union.

⁶⁸ Ver, por exemplo, https://archive2021.parliament.scot/S5_HealthandSportCommittee/General%20Documents/20200521CSJtoMMSheku_Bayoh.pdf; www.policeconduct.gov.uk/news/iopc-announces-thematic-focus-race-discrimination-investigations; www.corteidh.or.cr/docs/articulos/seriec_410_esp.pdf; www.courdecassation.fr/jurisprudence_2/communiqués_liés_activité_juridictionnelle_8004/contr_identite_discriminatoires_8005/contr_identite_36034.html; www.justice.gov/opa/pr/attorney-general-merrick-b-garland-announces-investigation-city-minneapolis-minnesota-and.

de acesso a assistência jurídica adequada e apoio psicossocial durante os processos, muitas vezes longos e financeira e emocionalmente desgastantes. O trauma físico e psicológico duradouro frequentemente se estende às comunidades. Alguns temem represálias e assédio. As famílias acham particularmente desconcertante que as vítimas sejam frequentemente retratadas como “merecedoras” do tratamento a que foram submetidas pela polícia.

Caminho a trilhar

36. **Novos desenvolvimentos promissores que buscam abordar a conduta dos policiais e a impunidade incluem o *New Mexico Civil Rights Act* 69 de 2021, nos Estados Unidos, e uma liminar recente do Supremo Tribunal Federal do Brasil proibindo operações da polícia militar nas favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia da Covid-19.⁷⁰ Em 2020, o Premier da Nova Escócia (Canadá), pediu desculpas formalmente pelo racismo sistêmico no sistema de justiça e se comprometeu a se envolver em um processo restaurativo que transformasse a abordagem da segurança pública.⁷¹ No seu plano de ação antirracismo para 2020–2025, a União Europeia apela à ações para prevenir atitudes discriminatórias por autoridades policiais e judiciárias, e para abordar os estereótipos raciais e étnicos.⁷² Em março de 2020, a Argentina se desculpou e reconheceu sua responsabilidade pelo assassinato de uma pessoa afrodescendente por policiais em 1996.⁷³**

37. **Por mais importantes que sejam essas medidas, é necessário um esforço abrangente para garantir o policiamento baseado nos direitos humanos e uma cultura institucional que seja totalmente livre de racismo. Os Estados devem realizar introspecções profundas e, encorajar a participação e engajamento das comunidades afetadas nos esforços para repensar o policiamento e reformar o sistema de justiça criminal. Esses esforços devem ser vistos como tentativas genuínas de garantir que as forças de segurança protejam, representem e sirvam igualmente a todas as comunidades. Os processos de autoavaliação devem considerar o papel das forças de segurança pública na sociedade, o impacto de seus métodos e sua associação com injustiças históricas, e o funcionamento das instituições policiais modernas e do sistema de justiça criminal. Eles também devem considerar os obstáculos à mudança de culturas e práticas institucionais, e as responsabilidades dos líderes na promoção de políticas que incentivem intervenções eficazes de pares para impedir violações e garantir que as más condutas sejam disciplinadas.**

38. **O policiamento eficaz pode ser alcançado por meio da cooperação e da persuasão. A conduta de cada oficial deve estar alinhada com o direito internacional dos direitos humanos. Leis inadequadas devem ser reformadas para que sejam vinculadas a indicadores mensuráveis de sucesso. Os processos de supervisão e responsabilização independentes devem garantir que as regras incorporadas nos códigos de conduta e outras políticas não tenham efeitos adversos em certos setores da sociedade, e que preconceitos inconscientes sejam tratados por meio de políticas operacionais sólidas, treinamentos e capacitações eficazes e contínuos. A perpetuação do racismo sistêmico por meio de ações individuais, que podem ser percebidas como parte da discricionariedade legal mas que penalizam desproporcionalmente as pessoas com base em sua raça ou origem étnica, deve ser interrompida.**

39. **Para lidar com a falta de confiança entre pessoas afrodescendentes e as forças de segurança, os Estados devem investir em programas sustentáveis e transversais que**

⁶⁹ www.governor.state.nm.us/2021/04/07/gov-lujan-grisham-ratifies-civil-rights-act/#:~:text=%E2%80%9CThe%20New%20Mexico%20Civil%20Rights,a%20fairer%20state%20for%20everyone.%E2%80%9D.

⁷⁰ Contribuição da Conectas Direitos Humanos; www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF635DECISa05DEJUNHODE_20202.pdf.

⁷¹ <https://novascotia.ca/news/release/?id=20200929002>.

⁷² https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/a_union_of_equality_eu_action_plan_against_racism_2020_2025_en.pdf.

⁷³ Contribuição da Argentina; www.argentina.gob.ar/noticias/historico-reconocimiento-ante-la-corte-interamericana-de-derechos-humanos-por-casos-de.

reduzam as desigualdades e acabem com a discriminação na educação, emprego, saúde e habitação, bem como em estratégias eficazes para reduzir a violência armada, visto que essas ações produzirão resultados mais positivos do que uma abordagem focada em prisões e processos judiciais. Programas específicos patrocinados pelo Estado também devem abordar as causas profundas da criminalidade e os efeitos combinados do racismo sistêmico e focar na prevenção.

40. Medidas rigorosas são essenciais para acabar com a impunidade e garantir a responsabilização de agentes e reparação para as vítimas e suas famílias, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos. Os Estados devem realizar investigações eficazes, imparciais e oportunas de todas as alegações de uso ilegal da força ou outras violações, impor punições proporcionais e fornecer garantias de não repetição. Além disso, os Estados devem estabelecer mecanismos de supervisão independentes com métodos padronizados para relatar sobre e investigar o uso da força. Os Estados também devem publicar dados, desagregados por raça ou origem étnica das vítimas, sobre o perfilamento racial, mortes e ferimentos graves relacionados a ações policiais e processos e condenações decorrentes.

41. Além disso, os Estados devem reformar as leis, políticas, procedimentos e práticas para restringir o uso da força por agentes policiais em conformidade com os princípios internacionais sobre o uso da força e armas de fogo, particularmente os princípios da legalidade, precaução, necessidade, proporcionalidade, responsabilidade e não-discriminação,⁷⁴ e tomar medidas para proteger eficazmente os direitos à vida e à segurança das pessoas. Esses princípios se aplicam igualmente em operações policiais complexas de forças especiais.⁷⁵ Medidas especiais de proteção também devem ser tomadas em relação às pessoas em situações de vulnerabilidade, cujas vidas e segurança física foram colocadas em risco devido a padrões de violência pré-existentes.⁷⁶

42. Além disso, devem ser introduzidos métodos alternativos ao policiamento e ao uso da força, especialmente em contextos educativos, em casos de crises de saúde mental, durante assembleias e em relação à migração e gestão de fronteiras. Os Estados devem proibir e abordar o perfilamento racial nas práticas de aplicação da lei, inclusive durante policiamento de rua.⁷⁷ A remoção de leis e práticas que atuam como incentivos para perpetuar a discriminação racial no policiamento e no sistema de justiça criminal é fundamental. A aplicação discriminatória do direito penal deve ser combatida em todas as suas fases, inclusive através da reforma, de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos, de políticas, leis e práticas relacionadas às drogas que geram resultados discriminatórios.

43. Os Estados devem estabelecer mecanismos independentes com recursos para apoiar famílias e comunidades no acesso à verdade e à justiça, inclusive por meio do financiamento de autópsias independentes. Devem garantir que as famílias possam se beneficiar dos programas de indenização às vítimas, inclusive assistência psicossocial e de luto e apoio para o enterro de vítimas. Os Estados devem adotar medidas para homenagear as vidas das vítimas.

IV. Garantir que as vozes das pessoas afrodescendentes e daquelas pessoas que se levantam contra o racismo sejam ouvidas e que suas queixas e preocupações sejam atendidas

44. O ano de 2020 testemunhou protestos sem precedentes que exigiram justiça racial.⁷⁸ Estima-se que 7.750 protestos ocorreram apenas nos Estados Unidos entre 26 de maio e 22 de agosto de 2020, dos quais a esmagadora maioria (93 por cento) foram relatados como protestos pacíficos.⁷⁹

⁷⁴ www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/useofforceandfirearms.aspx; www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/lawenforcementofficials.aspx.

⁷⁵ Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 36 (2019). 13.

⁷⁶ *Ibid.*, Par. 23.

⁷⁷ Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, recomendação geral nº 36 (2020); A/HRC/44/24; contribuição da União Europeia; <https://minorityrights.org/trends2020/>.

⁷⁸ A/HRC/47/CRP/1; www.creosotemaps.com/blm2020/; <https://blmprotests.forensic-architecture.org/>.

⁷⁹ <https://acleddata.com/2020/08/31/us-crisis-monitor-releases-full-data-for-summer-2020>.

45. Alguns desses protestos desencadearam mudanças. Na Bélgica, Suíça e no Reino Unido, por exemplo, relatórios indicam que foram assumidos compromissos para considerar a remoção de estátuas que comemoravam a escravatura, o comércio transatlântico de africanos escravizados e o colonialismo em espaços públicos.⁸⁰ Nos Estados Unidos, vários municípios proibiram o uso de estrangulamento e gás lacrimogêneo, e alguns estados buscaram legislativamente encerrar ou reduzir o uso de doutrinas jurídicas de imunidade qualificada para proteger a polícia da responsabilidade civil por má conduta.⁸¹

46. O direito de reunião pacífica é um direito humano. No entanto, foram recebidas alegações plausíveis e consistentes sobre as respostas do governo a alguns protestos que não estavam em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos,⁸² inclusive com o uso desnecessário e desproporcional da força, nomeadamente nos Estados Unidos⁸³ e, em alguns casos, no Reino Unido.⁸⁴ Nas consultas e contribuições foram relatados exemplos específicos, nos Estados Unidos, de falhas em impedir confrontos entre manifestantes e contra-manifestantes,⁸⁵ tratamento mais permissivo para contra-protestos e diferenças na forma como vários protestos antirracismo foram policiados em comparação com outros protestos nos Estados Unidos⁸⁶ e no Reino Unido.⁸⁷

47. Respostas militarizadas aos protestos foram relatadas nos Estados Unidos, levando alguns a comparar essas experiências às condições em zonas de guerra.⁸⁸ Segundo consta, policiais foram enviados sem identificação em alguns casos.⁸⁹ As consultas e contribuições apontaram para um alto número de prisões e detenções de manifestantes,⁹⁰ embora as acusações contra a maioria das pessoas presas tenham sido retiradas nos Estados Unidos.⁹¹ O uso de ferramentas de vigilância

⁸⁰ A/HRC/47/CRP/1.

⁸¹ <https://leg.colorado.gov/bills/sb20-217>; www.governor.state.nm.us/2021/04/07/gov-lujan-grisham-ratifies-civil-rights-act/.

⁸³ Contribuições da American Civil Liberties Union, Defensores dos Direitos Humanos, Clínica Internacional de Direitos Humanos da Escola de Direito Gould da University of Southern California / Access Now, Andy e Gwen Stern Community Lawyering Clinic/American Civil Liberties Union Pennsylvania, Forensic Architecture/Bellingcat, o Fundo de Defesa Legal e Educacional da NAACP, a Rede Internacional de Organizações de Liberdade Civil, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Human Rights Watch; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25335>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25948&LangID=E; www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CERD/earlywarning/statements/USA.PDF; www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2020/129.asp.

⁸⁴ Contribuições de Black Protest Legal Support and Race Equality First; <https://netpol.org/black-lives-matter/>.

⁸⁵ Contribuição da Andy e Gwen Stern Community Lawyering Clinic/American Civil Liberties Union Pennsylvania; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25802>.

⁸⁶ Contribuições da Andy e Gwen Stern Community Lawyering Clinic/American Civil Liberties Union Pensilvânia, Forensic Architecture/Bellingcat, Clínica Internacional de Direitos Humanos da University of Southern California Gould School of Law/Access Now, Rede Internacional de Organizações de Liberdades Cívicas e Human Rights Watch.

⁸⁷ Contribuições de Black Protest Legal Support and Race Equality First.

⁸⁸ Contribuições da American Civil Liberties Union, Forensic Architecture / Bellingcat, Human Rights First, do NAACP Legal Defense and Educational Fund, da Clínica Internacional de Direitos Humanos da University of Southern California Gould School of Law/Access Now e do Committee to Protect Journalists; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25946&LangID=E; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25933&LangID=E.

⁸⁹ Contribuição do Human Rights First <https://news.un.org/en/story/2020/07/1068971>.

⁹⁰ Contribuições da American Civil Liberties Union, Forensic Architecture / Bellingcat, Clínica Internacional de Direitos Humanos University of Southern California Gould School of Law/Access Now e Rede Internacional de Organizações de Liberdades Cívicas; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25948&LangID=E; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>.

⁹¹ www.theguardian.com/us-news/2021/apr/17/george-floyd-protesters-charges-citations-analysis.

e outras tecnologias para monitorar protestos⁹² e das medidas contra a COVID-19 para restringi-los⁹³também foram apontadas como preocupações em alguns casos. Além disso, os relatórios recebidos se referiam a leis e propostas de legislação que imporiam maiores restrições aos protestos em alguns países.⁹⁴ Comentários depreciativos sobre manifestantes também foram feitos por algumas figuras do governo.⁹⁵ O tratamento dispensado a jornalistas, observadoras, observadores, médicas e médicos durante os protestos foi apontado como uma preocupação nos Estados Unidos⁹⁶e, em alguns casos, no Reino Unido.⁹⁷

48. A repressão aos protestos antirracistas que ocorreu em alguns países deve ser vista dentro de um contexto mais amplo, no qual os indivíduos que se levantam contra o racismo enfrentam represálias, inclusive assédio, intimidação e, às vezes, violência. Na Europa e nos Estados Unidos, alguns ativistas afrodescendentes da sociedade civil relataram assédio, vigilância, ameaças à sua segurança, inclusive ameaças no ambiente online, estigmatização e outras formas de pressão.⁹⁸Foram recebidas informações sobre os assassinatos de 70 defensores e defensoras de direitos humanos afrodescendentes na América Latina (57 homens, 12 mulheres e 1 mulher trans). Em Honduras, por exemplo, defensores e defensoras de direitos humanos, inclusive mulheres da liderança Garífuna, teriam enfrentado assassinatos arbitrários e desaparecimentos forçados,⁹⁹bem como acusações criminais relacionadas à defesa das terras ancestrais coletivas e dos direitos culturais do povo Garífuna.¹⁰⁰Na Colômbia, 14 defensores e defensoras afrodescendentes de direitos humanos teriam sido mortos em 2020 e outros teriam recebido ameaças, inclusive ameaças de morte.¹⁰¹ Em 2018, Marielle Franco, política e defensora dos direitos humanos de afrodescendentes que fazia campanha contra a violência policial e pelos direitos das pessoas afrodescendentes, foi assassinada no Brasil.¹⁰²

⁹² Contribuição da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Southern California Gould School of Law/Access Now; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>.

⁹³ Contribuições da Rede Internacional de Organizações de Liberdades Civis e Black Legal Protest Support.

⁹⁴ Contribuições da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Southern California Gould School of Law/Access Now e da Rede Internacional de Organizações de Liberdades Civis; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=27060&LangID=E; www.justice.gov/opa/pr/over-300-people-facing-federal-charges-crimes-committed-during-national-demonstrations; www.libertyhumanrights.org.uk/issue/liberty-responds-to-plans-to-fast-track-prosecutions-for-protesters/.

⁹⁵ Contribuições da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Southern California Gould School of Law/Access Now e da Rede Internacional de Organizações de Liberdades Civis; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25922&LangID=E; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25335>; www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2020/129.asp; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25980&LangID=E.

⁹⁶ Contribuições da American Civil Liberties Union, Defensores dos Direitos Humanos, Clínica Internacional de Direitos Humanos da Southern California Gould School of Law/Access Now, Comitê para a Proteção de Jornalistas e Testemunhas; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25946&LangID=E; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25589>; www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2020/129.asp; www.osce.org/representative-on-freedom-of-media/453459; www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0173_EN.html.

⁹⁷ <https://netpol.org/black-lives-matter/>.

⁹⁸ <https://rm.coe.int/combating-racism-and-racial-discrimination-against-people-of-african-d/1680a1c0b6>; submission by the University of Minnesota Human Rights Program; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25639>.

⁹⁹ Contribuições da Cristosal; https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/garifuna_se_03.pdf.

¹⁰⁰ A/HRC/35/23/Add.1; A/HRC/40/60/Add.2; www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_305_esp.pdf.

¹⁰¹ A/HRC/46/76; www.indepaz.org.co/wp-content/uploads/2021/04/Informe-Li%CC%81deres.pdf; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=15518>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=23169>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=24100>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=24886>.

¹⁰² www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=22901; www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=22837.

Caminhos a trilhar

49. A resiliência das pessoas afrodescendentes aos desafios descritos no presente relatório é evidente no movimento *Black Lives Matter* e grupos associados, cujos esforços combinados oferecem uma plataforma coletiva, caracterizada por abordagens integradas e narrativas interseccionais, para responder ao racismo, criando assim um espaço mais amplo para destacar o impacto do racismo sistêmico na saúde da sociedade como um todo. O movimento forneceu modelos de liderança de base ancorados na escuta às comunidades, bem como na agência e o empoderamento necessários para reivindicar pelos direitos humanos.

50. As contribuições passadas e atuais de indivíduos, inclusive de defensores e defensoras de direitos humanos e jornalistas, muitas das quais são mulheres, e de organizações devem ser reconhecidas e apoiadas publicamente. A sociedade civil tem sido fundamental para pressionar por reformas sistêmicas, inclusive por meio de litígios estratégicos. Como as famílias das vítimas enfatizam, “juntos somos mais fortes”. A denúncia do racismo por meio do exercício dos direitos à liberdade de expressão e de reunião pacífica é uma forma construtiva de promover mudanças. Esses direitos constituem a base de um sistema de governança participativa baseado na democracia, nos direitos humanos, no Estado de Direito e no pluralismo.¹⁰³ É fundamental que os Estados honrem suas obrigações de proteger aquelas pessoas que se levantam contra o racismo, inclusive defensores e defensoras de direitos humanos, de serem desacreditadas, assediadas, intimidadas e sujeitas a vigilância acrescida, tanto dentro como fora do contexto das assembleias e reuniões.¹⁰⁴ Apoiar a solidariedade entre os movimentos de promoção da igualdade e entre os Estados é essencial para amplificar essas vozes e forjar o ativismo, especialmente entre pessoas jovens.

51. As assembleias pacíficas e a expressão das reivindicações de direitos humanos por meio delas devem ser promovidas e facilitadas. Os direitos das pessoas organizadoras, participantes, jornalistas, observadoras e observadores devem ser respeitados e protegidos sem discriminação.¹⁰⁵ As assembleias pacíficas com uma mensagem política devem ser acomodadas e receber proteção reforçada, e esforços especiais devem ser feitos para proteger os direitos daquelas pessoas que são ou foram sujeitas a discriminação.¹⁰⁶ Quaisquer limitações, inclusive com base na saúde pública - devem ser apenas aquelas necessárias em uma sociedade democrática, não discriminatórias, prescritas por lei, proporcionais à finalidade e necessárias para atingir um objetivo legítimo.¹⁰⁷ Além disso, as limitações devem, em princípio, ser neutras em termos de conteúdo e não se basear na identidade de participantes ou na sua relação com as autoridades. Agentes policiais devem proteger participantes, espectadoras, espectadores, observadoras, observadores, equipe médica e jornalistas de abusos e ataques discriminatórios, inclusive os perpetrados por atores não estatais.¹⁰⁸

52. Os Estados têm a obrigação de investigar de forma eficaz, imparcial e oportuna qualquer alegação de uso ilegal da força ou outras violações por parte de policiais. Para aumentar a responsabilidade efetiva, agentes policiais com uniformes devem sempre exibir alguma forma de identificação facilmente reconhecível durante as manifestações e agentes policiais à paisana devem ser destacados e destacadas apenas se estritamente necessário.¹⁰⁹ O equipamento militar não deveria ser usado para o policiamento de assembleias pacíficas e, como regra geral, militares não deveriam policiar assembleias e manifestações.¹¹⁰ Qualquer prisão e qualquer sanção criminal ou administrativa imposta a organizadoras, organizadores ou participantes de uma assembleia ou manifestação pacífica deve ser proporcional, não discriminatória por natureza e não deve ser baseada em delitos ambíguos, vagos ou definidos de maneira excessivamente ampla.¹¹¹

¹⁰³ Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 37 (2020), par. 1.

¹⁰⁴ A/HRC/32/20.

¹⁰⁵ A/HRC/31/66.

¹⁰⁶ Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 34 (2011), parágrafos. 25 e 32; A/HRC/31/66.

¹⁰⁷ Comitê de Direitos Humanos, comentários gerais nº 29 (2001), nº 34 (2011) e nº 37 (2020).

¹⁰⁸ Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 37 (2020); A/HRC/31/66.

¹⁰⁹ Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 37 (2020), par.

¹¹⁰ Ibid.; A/HRC/31/66; www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/LawEnforcementOfficials.aspx.

¹¹¹ Comitê de Direitos Humanos, comentário geral nº 37 (2020); A/HRC/31/66; A/HRC/40/52.17

53. Levantar-se contra o racismo requer esforços globais, regionais, nacionais e locais. A Organização das Nações Unidas tem um papel crucial a desempenhar no fornecimento de orientação sobre uma abordagem de direitos humanos e no monitoramento e denúncia de violações. O Secretário-Geral enfatizou, em seu apelo à ação em prol de direitos humanos, que a participação pública e a proteção da liberdade de expressão e de reunião (espaço cívico) são prioridades para a Organização.¹¹² Ouvir e centrar as vozes das pessoas que foram deixadas para trás, inclusive pessoas afrodescendentes, também é crucial para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Todas as partes interessadas devem afirmar que o trabalho de atores que lutam por justiça e igualdade racial é legítimo e devem priorizar a proteção de espaços nos quais possam operar com liberdade e segurança.

54. O Secretário-Geral fez da erradicação do racismo e da discriminação racial dentro das Nações Unidas uma prioridade para a Organização e estabeleceu a Força-Tarefa para Enfrentar o Racismo e Promover a Dignidade para Todos nas Nações Unidas¹¹³ para desenvolver um plano de ação estratégico e formular recomendações. O ACNUDH desempenha um papel fundamental na Força-Tarefa e está desenvolvendo suas próprias estratégias complementares para garantir a diversidade e a inclusão.

V. Enfrentando legados, inclusive por meio de responsabilização e reparação

55. Estima-se que entre 25 milhões e 30 milhões de pessoas foram violentamente desenraizadas da África para serem escravizadas.¹¹⁴ Durante décadas, pessoas afrodescendentes em diferentes países pediram pela responsabilização das pessoas culpadas e reparação pelos danos sofridos devido à escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas, o colonialismo e as sucessivas políticas e sistemas racialmente discriminatórios.

56. Na Declaração e Programa de Ação de Durban, o vínculo entre o passado, o presente e o futuro foi estabelecido e foi reconhecido que pessoas afrodescendentes continuam a ser vítimas das consequências da escravidão, do tráfico de pessoas escravizadas e do colonialismo.¹¹⁵ No entanto, os Estados ainda não adotaram medidas abrangentes de reparação ou reconciliação, nem medidas para reconhecer, abordar e mitigar de forma suficiente os legados contemporâneos do passado e suas manifestações em curso.

57. Recentemente, iniciativas locais, nacionais e regionais começaram a buscar a verdade e formas limitadas de reparação, inclusive memoriais, reconhecimentos, pedidos de desculpas e litígios. Nos Estados Unidos, por exemplo, foi instaurado um litígio contra a cidade de Tulsa, Oklahoma, a respeito do massacre de 1921;¹¹⁶ foi criada a Comissão de Verdade e Reconciliação sobre o Linchamento de Maryland;¹¹⁷ iniciativas de memória e celebração foram realizadas em Montgomery, Alabama;¹¹⁸ reparações buscarão "abordar a riqueza histórica e lacunas de oportunidade que residentes afro-americanas e afro-americanos/ negras e negros de Evanston experimentam";¹¹⁹ e, no nível federal, um projeto de lei (HR40) foi apresentado para estabelecer uma comissão para estudar e desenvolver propostas de reparação para pessoas Afro-americanas.¹²⁰ Iniciativas de mapeamentos, pedidos de desculpas e reparações foram lançadas nos níveis estadual e local por

¹¹² www.un.org/sg/sites/www.un.org.sg/files/atoms/files/The_Highest_Asperation_A_Call_To_Action_For_Human_Right_English.pdf.

¹¹³ www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=26921&LangID=E; www.un.org/sg/en/content/secretary-generals-remarks-the-general-assembly-observance-of-the-international-day-for-the-elimination-of-racial-discrimination-delivered.

¹¹⁴ www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/slave-route/transatlantic-slave-trade/.

¹¹⁵ Declaração e Programa de Ação de Durban, par. 13 – 14

¹¹⁶ Contribuição do Reverendo Robert Turner; www.hrw.org/news/2021/05/21/us-failed-justice-100-years-after-tulsa-race-massacre; www.hrw.org/sites/default/files/media_2020/11/tulsa-reparations0520_web.pdf.

¹¹⁷ <https://msa.maryland.gov/lynching-truth-reconciliation/index.html>.

¹¹⁸ <https://museumandmemorial.eji.org/>.

¹¹⁹ www.cityofevanston.org/government/city-council/reparations.

¹²⁰ www.congress.gov/bill/117th-congress/house-bill/40?q=%7B%22search%22%3A%5B%22reparations%22%5D%7D&s=2&r=2.

universidades e grupos religiosos, entre outros, considerando suas relações históricas com a escravidão.¹²¹ O setor privado também começou a emitir desculpas formais e a assumir certos compromissos de reparação.¹²²

58. Na Bélgica, uma comissão parlamentar foi criada em 2020 para investigar o passado colonial do país na República Democrática do Congo, bem como no Burundi e em Ruanda, inclusive o papel da monarquia, a igreja e as empresas.¹²³ Na área do Caribe, a Comissão de Reparções da Comunidade do Caribe desenvolveu um plano de reparação de 10 pontos que define “o caminho para a reconciliação, verdade e justiça para as vítimas e seus descendentes”.¹²⁴ Em 2020, o Parlamento Europeu declarou a escravidão um crime contra a humanidade¹²⁵ - como a França havia feito em 2001¹²⁶. Outros Estados são incentivados a considerar a adoção de iniciativas semelhantes.

59. Cidades nos Estados Unidos e na Europa iniciaram diálogos, inclusive, como mencionado acima, sobre a remoção de estátuas.¹²⁷ Em 2020, a Argentina lançou a Comissão Nacional para o Reconhecimento Histórico da Comunidade Afro-Argentina, buscando a reparação histórica de afrodescendentes na Argentina por meio da recuperação de locais que têm um significado especial para esta comunidade.¹²⁸ Na Colômbia, a Comissão de Verdade e Reconciliação promoveu em 2020 diálogos pela verdade sobre o impacto do conflito armado sobre pessoas afrodescendentes, fornecendo algum reconhecimento por parte de algumas pessoas dos danos que elas causaram.¹²⁹ Em 2019, a França estabeleceu uma fundação para criar um museu e memoriais sobre o papel desempenhado pela França no comércio de pessoas africanas escravizadas.¹³⁰

60. No entanto, nenhum Estado considerou de forma abrangente o passado ou o impacto atual do racismo sistêmico. Alguns argumentaram contra a responsabilização e reparação de legados históricos, citando a complexidade de se considerar violações de direitos humanos seculares de existência e abusos envolvendo perpetradores e vítimas já falecidas, e a presunção de que os danos do racismo sistêmico terminaram com a abolição da escravidão. Além disso, a determinação da responsabilidade do Estado e o desenho e financiamento de programas eficazes de reparações, que abordem o escopo temporal e material e possíveis beneficiários, requerem definição e negociação adicionais - incluindo, mas não se limitando a, preocupações específicas sobre pedidos de compensação financeira.¹³¹ É hora de superar esses obstáculos por meio de liderança política, respostas criativas, medidas de empoderamento e diálogo honesto sobre o impacto desses legados nas formas contemporâneas de racismo.

61. Por trás do racismo sistêmico de hoje, da violência racial, da desumanização e da exclusão está a falta de um reconhecimento formal das responsabilidades dos Estados, instituições, grupos religiosos, universidades, empresas e indivíduos que se envolveram ou lucraram com, e que continuam a lucrar com, o legado da escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo.

Caminhos a trilhar

62. As iniciativas existentes indicam que há uma vontade crescente e uma prática emergente de reconhecer a necessidade de reparar os impactos contínuos da escravidão, do comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e do colonialismo. Com base nessas iniciativas, os Estados devem iniciar processos abrangentes para interromper, reverter e reparar as

¹²¹ A/HRC/47/CRP/1.

¹²² Ver, por exemplo, www.amnesty.org/en/latest/news/2020/06/i-cant-breathe-refrain-reignited-movement/.

¹²³ www.dekamer.be/FLWB/PDF/55/1462/55K1462001.pdf; www.hrw.org/news/2020/06/30/belgium-moving-regrets-reparations.

¹²⁴ <https://caricomreparations.org/caricom/caricoms-10-point-reparation-plan/>.

¹²⁵ www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0173_EN.html.

¹²⁶ www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000000405369/.

¹²⁷ A/HRC/47/CRP/1; www.amnesty.org/en/latest/news/2020/06/i-cant-breathe-refrain-reignited-movement/.

¹²⁸ Contribuição da Argentina.

¹²⁹ <https://especiales.comisiondelaverdad.co/la-verdad-del-pueblo-negro/>.

¹³⁰ <https://memoire-esclavage.org/>.

¹³¹ A/74/321.

consequências e manifestações contínuas desses legados em seus contextos nacionais específicos.¹³² Esses processos devem ser planejados para buscar a verdade, definir o dano, buscar justiça e reparações e contribuir para a reconciliação e não repetição.

63. Pessoas e comunidades afrodescendentes devem orientar o desenho e a implementação desses processos por meio de uma participação efetiva, incluindo consultas amplas e inclusivas.¹³³ A coleta contínua de informações sobre experiências vividas e história¹³⁴ é essencial para a busca da verdade e para o reconhecimento das narrativas compartilhadas, como um meio de lembrar não apenas o sofrimento, mas também a resiliência e a dignidade das vítimas, por meio de diálogos sólidos e respeitosos que proporcionam espaço necessário para que todas as pessoas se expressem livremente em um ambiente seguro. Estabelecer a verdade sobre as causas e o impacto do racismo sistêmico e dos legados históricos é crucial para construir e garantir o apoio para reparações entre pessoas responsáveis por formular políticas e o público em geral e para a transformação do discurso. A memória, educação e conscientização são catalisadoras que impulsionam as demandas por mudança e desmascaram falsas narrativas que permitiram a persistência de uma sucessão de políticas e sistemas racialmente discriminatórios.

64. As medidas tomadas para lidar com o passado devem buscar transformar o futuro. Estruturas e sistemas que foram projetados e moldados pela escravidão, colonialismo e sucessivas políticas e sistemas racialmente discriminatórios devem ser transformados.¹³⁵ Reparações não devem ser equiparadas apenas a uma compensação financeira. Também compreendem medidas destinadas à restituição, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição, inclusive, por exemplo, reconhecimento formal e desculpas,¹³⁶ memória¹³⁷ e reformas institucionais e educacionais. Reparações são essenciais para transformar as relações de discriminação e desigualdade, e para estabelecer um compromisso mútuo de investir em um futuro mais frutífero e resiliente com dignidade, igualdade e não discriminação para todas as pessoas. A justiça reparatória requer uma abordagem multifacetada que se baseia no direito internacional dos direitos humanos. Reparações são um elemento de responsabilidade e remediação. Para cada violação, deve haver compensação pelos danos causados por meio de reparação adequada, eficaz e rápida.¹³⁸ Reparações ajudam a promover a confiança nas instituições e a reintegração social das pessoas cujos direitos podem ter sido desconsiderados, proporcionando o reconhecimento às vítimas e sobreviventes como indivíduos titulares de direitos.¹³⁹

65. Os processos nacionais devem ser complementados por iniciativas que envolvam o diálogo e a cooperação interestadual transfronteiriça, inclusive com as comunidades afetadas em ex-colônias. Além disso, as empresas devem considerar seus próprios vínculos com a escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo tanto em suas operações anteriores quanto nas em curso e examinar as possibilidades de reparação.

VI. Conclusões

66. Juntamente com o documento da sala de conferência, o presente relatório é baseado nas experiências vividas por famílias de vítimas e pessoas afrodescendentes, cuja coragem e determinação estão pressionando os Estados, as Nações Unidas e outros a tomarem medidas mais ousadas para lidar com as violações de direitos humanos de longa data e garantir uma justiça reparadora.

67. Estamos hoje em frente a uma oportunidade importante para alcançar um ponto de inflexão em favor da igualdade e justiça racial. As pessoas africanas e afrodescendentes, como todos os seres humanos, nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Baseando-se nas obrigações e

¹³² A/HRC/27/68; A/HRC/45/47; A/74/321. Consulte também recomendações específicas de países em, A/HRC/33/61/Add.1; A/HRC/36/60/Add.1; A/HRC/39/69/Add.2; A/HRC/42/59/Add.1.

¹³³ A/69/518, paras. 74–80.

¹³⁴ <https://en.unesco.org/themes/fostering-rights-inclusion/slave-route>.

¹³⁵ A/74/321, par. 10.

¹³⁶ A/74/147.

¹³⁷ A/HRC/45/45; www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-3-19-es.pdf.

¹³⁸ Comitê de Direitos Humanos, comentário geral No. 31 (2004); Resolução 60/147 da Assembleia Geral.

¹³⁹ A/HRC/34/62.

compromissos internacionais, os Estados devem mostrar mais vontade política para acelerar a ação pela justiça e igualdade racial, inclusive tomando medidas concretas para implementar as recomendações feitas pelas Nações Unidas e mecanismos regionais de direitos humanos, comissões nacionais de inquérito, instituições nacionais de direitos humanos e órgãos de promoção da igualdade. Volumes e mais volumes de recomendações foram feitas. Agora, ação deve ser tomada.

68. Ao escutar as vozes de pessoas afrodescendentes, fica clara a necessidade de uma agenda transformadora global para a justiça e igualdade racial. A agenda de quatro pontos em anexo apresenta as principais mudanças necessárias, as quais também foram elaboradas no presente relatório sob os subtítulos “Caminhos a Trilhar”. Se implementada de forma abrangente, a agenda:

- (a) Reverteria a cultura de negação, desmontaria o racismo sistêmico e aceleraria o ritmo de ação;
- (b) Acabaria com a impunidade para violações de direitos humanos por parte de policiais e reduziria a falta de confiança;
- (c) Garantiria que as vozes das pessoas afrodescendentes e daquelas pessoas que se levantam contra o racismo sejam ouvidas e que suas queixas e preocupações sejam atendidas
- (d) Enfrentaria legados, inclusive por meio de responsabilização e reparação.

69. A Alta Comissária apela a todos os Estados para que traduzam a agenda em planos de ação e medidas concretas desenvolvidas por meio de diálogos nacionais.

70. Em particular, a Alta Comissária espera trabalhar com os Estados e o Conselho de Direitos Humanos para implementar uma agenda transformadora, inclusive pelo fortalecimento da assistência prestada aos Estados e outras partes interessadas, particularmente pessoas africanas e afrodescendentes e suas organizações, documentando e acompanhando incidentes específicos, consultando e fazendo parceria com as vítimas, sobreviventes e comunidades afetadas e fornecendo orientação para processos de justiça racial relevantes nos Estados, para os quais serão necessários recursos adicionais.

71. A Alta Comissária também recomenda que o Conselho de Direitos Humanos mantenha-se envolvido com essas questões e estabeleça um mecanismo específico e com prazo determinado, ou que fortaleça algum mecanismo já existente, fornecendo-lhe capacidade adicional, a fim de promover a justiça racial e a igualdade no contexto do policiamento e da aplicação da lei em todas as partes do mundo, inclusive por meio da avaliação de padrões, incidentes, políticas e processos pertinentes como os destacados no presente relatório e no documento da sala de conferência que o acompanha.

Anexo

Agenda de quatro pontos para a Mudança Transformadora em direção à Justiça e Igualdade Racial

Ancorado nas experiências vividas por pessoas africanas e afrodescendentes, o relatório apresenta um conjunto abrangente de medidas urgentes e necessárias para acabar com o racismo sistêmico e abordar a discriminação racial e violações cometidas por forças de segurança e aplicação da lei. Elas são elaboradas posteriormente em A/HRC/47/CRP/1.¹ Para alcançar resultados concretos, é necessária uma abordagem profunda e conjunta - uma agenda transformadora - que desmantele as raízes e os ramos do racismo sistêmico.

Precisamos **AVANÇAR, BUSCAR JUSTIÇA, OUVIR E REPARAR.**

I. AVANÇAR: Parar de negar e começar a desmontar

O racismo sistêmico precisa de uma resposta sistêmica para reverter rapidamente a negação e alterar estruturas, instituições e comportamentos que levam à discriminação direta ou indireta contra pessoas africanas e afrodescendentes durante todas as fases de suas vidas.

1. Adotar reformas e respostas abrangentes envolvendo a totalidade do governo e a totalidade da sociedade para desmantelar o racismo sistêmico, elaboradas em planos de ação nacionais e regionais abrangentes e com recursos adequados.
2. Assumir compromissos públicos, com prazo determinado, sobre a implementação de estratégias e planos de ação nacionais e regionais para acabar com o racismo sistêmico e capacitar instituições independentes para monitorar e reportar como esses compromissos são cumpridos.
3. Usar dados para conduzir e avaliar as respostas ao racismo sistêmico, além de coletar e tornar públicos dados abrangentes desagregados por raça ou origem étnica, sexo, idade e outros fatores, com salvaguardas rígidas e de acordo com o direito internacional dos direitos humanos, com o objetivo de analisar o efeito e resultados de leis e políticas sobre pessoas africanas e afrodescendentes.
4. Responder ao comportamento racista, a violência e crimes de ódio com toda a força da lei e o poder de liderança, inclusive nomeando e responsabilizando os perpetradores.
5. Acelerar a implementação das recomendações das Nações Unidas e mecanismos regionais de direitos humanos, comissões e inquéritos nacionais, instituições nacionais de direitos humanos e órgãos de promoção da igualdade, além de monitorar e relatar o progresso.

II. BUSCAR JUSTIÇA: Acabar com a impunidade e construir confiança

Assegurar que agentes policiais sejam responsabilizadas e responsabilizados por violações de direitos humanos e crimes contra pessoas africanas e afrodescendentes, acabar com a falta de confiança e fortalecer a supervisão institucional.

1. Repensar o policiamento e o sistema de justiça criminal apoiando e implementando modelos comunitários de dignidade e segurança coletiva que protejam e sirvam a todas as pessoas que integram as comunidades de forma indiscriminada.
2. Implementar reformas para restringir o uso da força e proibir a discriminação racial; levar à justiça, de forma consistente e eficaz, policiais que cometem violações contra pessoas africanas e afrodescendentes; e fornecer reparação para as vítimas e suas famílias.
3. Regularmente publicar dados, desagregados por raça ou origem étnica das vítimas, sobre mortes e ferimentos graves cometidos por policiais e processos e condenações relacionados, bem como quaisquer outras ações disciplinares.

¹ Apresentado em A/HRC/47/53

4. Criar e/ou fortalecer procedimentos e mecanismos independentes de supervisão e reclamações em relação à ação de autoridades policiais; institucionalizar e padronizar a denúncia sobre e a investigação do uso da força que leva à morte ou ferimentos graves além do levantamento de lições aprendidas.

5. Estabelecer e criar mecanismos independentes para apoiar famílias e comunidades afetadas por violações cometidas por forças de segurança e aplicação da lei, inclusive por meio de financiamento para autópsias independentes, programas de compensação a vítimas, assistência psicossocial e de luto, apoio para o enterro de vítimas e acesso à justiça.

III. OUVIR: Pessoas africanas e afrodescendentes devem ser ouvidas

Garantir que pessoas afrodescendentes e aquelas pessoas que se levantam contra o racismo sejam protegidas e ouvidas, e que suas preocupações e queixas sejam atendidas.

1. Assegurar a participação e/ou representatividade efetiva de pessoas afrodescendentes, em particular mulheres e jovens, em todos os níveis das instituições do Estado, inclusive na polícia e no sistema de justiça criminal e em processos de formulação de políticas.

2. Reconhecer contribuições passadas e atuais de indivíduos e organizações que enfrentam o racismo e encorajar e apoiar a solidariedade entre os movimentos pela promoção da igualdade.

3. Assegurar o pleno respeito aos direitos à liberdade de expressão e reunião pacífica e reconhecer o direito ao protesto pacífico como meio para promover mudanças efetivas.

4. Proteger a segurança e os direitos de organizadoras, organizadores, participantes, observadoras, observadores e jornalistas em protestos e manifestações, com atenção especial a integrantes de grupos que são ou foram sujeitas ou sujeitos a discriminação racial.

5. Investigar de forma eficaz, imparcial e oportuna qualquer alegação de violação dos direitos humanos ou abusos contra indivíduos e organizações que se levantam contra o racismo.

IV. REPARAR: Confrontar legados do passado, tomar medidas especiais e garantir justiça reparadora

Admitir que por trás das formas contemporâneas de racismo, da desumanização e da exclusão está o fracasso em reconhecer a responsabilidade pela escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo, e em reparar os danos causados de forma abrangente.

1. Reconhecer que a verdade, a justiça e as reparações com relação à escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo e seus legados contribuem para a não repetição e reconciliação e beneficiam toda a sociedade.

2. Criar, reforçar e financiar totalmente os processos nacionais e outros para construir uma narrativa compartilhada e conjunta sobre a escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo e suas consequências duradouras para as pessoas africanas e afrodescendentes.

3. Garantir a participação efetiva de pessoas afrodescendentes e suas comunidades para orientar o desenho e a implementação desses processos, inclusive através de consultas amplas e inclusivas.

4. Reparar os séculos de violência e discriminação por meio de iniciativas abrangentes e significativas, dentro e entre os Estados, inclusive por meio de reconhecimento formal e desculpas, processos de apuração da verdade e reparações em variadas formas.

5. Desmantelar estruturas e sistemas projetados e moldados pela escravidão, colonialismo e sucessivas políticas e sistemas racialmente discriminatórios; repensar os espaços públicos, inclusive lembrando as contribuições e danos contra pessoas afrodescendentes e garantindo que a escravidão, o comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas e o colonialismo nunca mais sejam glorificados.